

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE IFBA – CAMPUS VALENÇA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.1º. O GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – *CAMPUS VALENÇA* tem como princípios a democracia, a independência política e financeira, a representatividade, o classismo e a transparência administrativa.

TÍTULO II DA ENTIDADE

Art. 2º. O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – *Campus Valença*, denominado Paulo Freire, é um colegiado de trabalho baseado na lei do Grêmio Estudantil nº 7.398 de 04 de novembro de 1985 e nas diretrizes e orientações da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, possui duração ilimitada, independência administrativa, financeira e normativa, sem fins lucrativos aos seus integrantes, instituído e constituído pelos estudantes dessa comunidade estudantil, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

Art. 3º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é a entidade oficial de representação dos estudantes de ensino secundário (Integrado, Subsequente e PROEJA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – *Campus Valença*.

Art. 4º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é uma entidade estudantil, civil, laica, sem fins lucrativos, sem filiação partidária e a outras entidades nacionais.

Art. 5º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire é sediado em sala própria nesta Instituição de Ensino (IFBA), localizada na Rua Vereador Romeu Agrário Martins, S/N, no bairro do Tendo, na cidade Valença, estado da Bahia, em regime de concessão, por tempo indeterminado.

O Grêmio Estudantil Paulo Freire, como usuário e responsável pelo espaço cedido, obriga-se a:

- I. Conservar o imóvel como se seu fosse;
- II. Não alugar o imóvel;
- III. Usar o imóvel de forma adequada e para o interesse dos estudantes.

Art. 6º. As atividades e a composição do Grêmio Estudantil Paulo Freire serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples dos votos, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O Grêmio Estudantil Paulo Freire tem por objetivos:

I - Congregar os estudantes do IFBA – *Campus Valença*, em torno das finalidades expressas neste documento;

II - Representar condignamente o corpo discente;

III - Defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes do IFBA – *Campus Valença* para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados, dando sua defesa em convocações, reuniões, assembleias, etc.;

IV - Incentivar as culturas literárias, artísticas e desportivas de seus membros;

V - Estabelecer articulação e/ou cooperação com os diversos segmentos da instituição – gestores, professores, funcionários, pais e estudantes – visando à operacionalização dos processos de aprimoramento da educação;

VI - Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, sociais e cívicas, como meio para o desenvolvimento humano dos estudantes do IFBA – *Campus Valença*;

VII - Lutar pela democracia permanente na escola, convivência e respeito aos direitos fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa, através do direito à participação nos fóruns internos de deliberação desta instituição;

VIII - Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;

IX - Realizar parcerias com entidades congêneres de objetivos afins para melhoria dos processos participativos na instituição;

X - Lutar pela adequação do ensino, pesquisa e extensão às reais demandas educacionais e sociais,

XI - Lutar pelas reivindicações emanadas da comunidade estudantil, utilizando para isso, o diálogo, até a exaustão, e em caso de ineficiência do mesmo, a ação direta.

Parágrafo único. Aplica-se também a execução dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis de Diretrizes de Base (LDB), Leis dos Direitos Humanos, Estatuto da Igualdade e Constituição Brasileira, como respaldo institucional em defesa dos direitos e deveres dos estudantes.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio do Grêmio Estudantil Paulo Freire será constituído:

I - De bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos, doações, contribuições ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;

II - Por bens adquiridos, legados e recebidos em doação;

III - Por contribuição voluntária de seus membros;

IV - Pela contribuição de terceiros, ficando excluídas aquelas relativas a questões partidárias;

V - Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas, etc.;

VI - Pelos rendimentos de capital (subvenção, juros, correções ou dividendos) resultantes das contribuições, aplicadas em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos;

VII - Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas etc.

Art. 9º. A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire é a instância responsável pelo gerenciamento do patrimônio do grêmio junto à comunidade o IFBA – *Campus Valença*.

Art. 10. Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 11. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 12. Em caso de dissolução do Grêmio Estudantil Paulo Freire, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 13. A participação de patrocinadores ligados a cigarro, bebidas alcoólicas e/ou substância ilícita está vetada, e a participação em blocos carnavalescos e empresas de eventos, só serão aceitas mediante aprovação do Conselho de Representantes de Turma, convocadas especialmente para este fim.

Art. 14. Ao término de cada semestre, a Diretoria de Tesouraria elaborará um termo de Inventário dos bens da entidade que será assinado por todos os diretores gremistas.

Art. 15. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Turmas (CRT) na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

Art. 16. Sempre que empossados novos membros do Grêmio Estudantil Paulo Freire, todos deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar o termo de recebimento, que será entregue a Diretoria de Comunicação para arquivamento e divulgação.

Art. 17. O Grêmio Estudantil Paulo Freire não é responsável pelas obrigações contraídas por estudantes, sem que este tenha sido previamente autorizada por escrito.

TÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 18. São membros do Grêmio Estudantil Paulo Freire todos os estudantes matriculados e com frequência regular nesta instituição de ensino, nos termos do art. 3 deste Estatuto.

§1º - No caso de expulsão, transferência ou qualquer desligamento do *Campus*, o estudante estará automaticamente excluído do quadro gremista.

§2º - As sanções disciplinares aplicadas pelo IFBA – *Campus* Valença ao estudante, não se estenderão às suas atividades como gremista fora do recinto da instituição.

Art. 19. São direitos dos Membros:

- I - Participar de todas as instâncias deliberativas intermediárias deste grêmio, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- III - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV - Encaminhar observações, sugestões e moções às Diretorias do Grêmio;
- V - Aproveitar de descontos e promoções em eventos realizados pelo Grêmio.

Art. 20. São deveres dos Membros:

- I - Conhecer e cumprir as normas do presente Estatuto;
- II - Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo por motivo verdadeiramente relevante;
- III - Informar a qualquer dos órgãos do Grêmio, violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área do IFBA – *Campus* Valença ou fora dela;
- IV - Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil, bem como deste grêmio, em particular.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21. Constituem infrações disciplinares:

- I - Usar o Grêmio Estudantil Paulo Freire para fins outros não presentes neste Estatuto, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II - Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil Paulo Freire, que coloquem em risco a integridade de qualquer de seus membros;
- IV - Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio Estudantil Paulo Freire;
- V - Atuar com improbidade na administração do Grêmio Estudantil Paulo Freire, bem como deixar de zelar pela profícua aplicação dos seus recursos;
- VI - Comprometer a idoneidade moral do Grêmio Estudantil Paulo Freire, agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;
- VII - Deixar de cumprir com as obrigações a qual foi designado.

Art. 22. Em caso de improbidade contra os Princípios, objetivos e o Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire:

I - Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com direito a recurso à Assembleia Estadual;

II - A Assembleia Geral deverá deferir uma retratação concernente aos danos causados à entidade.

Art. 23. O infrator, caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio Estudantil Paulo Freire, perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o mesmo.

Art. 24. Nenhum integrante do Grêmio Estudantil Paulo Freire deve ser punido por expressar o que pensa, ou por tomar atitudes coletivas, tais como manifestações, protestos, assembleias, reivindicações, etc.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Capítulo I – Das Instâncias Deliberativas

Art. 25. São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil Paulo Freire:

I - Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Conselhos de Representantes de Turma (CRT);

III - Diretoria do Grêmio;

IV - Conselho Fiscal.

Capítulo II – Da Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 26. A Assembleia Geral compõe-se de todos os membros do Grêmio Estudantil Paulo Freire e excepcionalmente, por convidados, sendo que estes últimos não possuirão direito a voto.

Art. 27. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Grêmio Estudantil Paulo Freire e será convocada para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação por outra instância, a não ser outra Assembleia Geral.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral:

I - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

II - Aprovar, emendar e revisar o Estatuto do Grêmio Estudantil Paulo Freire;

III - Reformar ou atualizar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho de Representantes de Turma, da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, bem como do Conselho Fiscal, órgão cuja competência é estabelecida no presente

Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, respeitado o *quórum* de 1/5 dos gremistas;

IV - Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas da Diretoria do Grêmio;

V - Ratificar os atos da Comissão Eleitoral.

VI - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado.

VII - Aprovar a Constituição da Comissão Eleitoral, sendo o número de componentes e seu funcionamento definidos na Assembleia.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

I - A aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da antiga Diretoria do Grêmio;

II - A assinatura do termo de posse da nova Diretoria eleita.

Art. 30. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

I - Pela unanimidade do Conselho Fiscal, pela unanimidade da Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turma, por proposta da maioria absoluta de seus membros;

II. Por pelo menos 50% mais 01 (um) dos seus membros, em requerimento escrito e assinado.

III - Nas hipóteses dos incisos anteriores, os requerimentos deverão ser protocolados na Diretoria do Grêmio, que, por meio do (a) Presidente (a), convocará a Assembleia, por edital, com pauta especificada, com antecedência mínima de 02 dias úteis da realização da reunião.

Art. 32. As convocações para as Assembleias serão feitas através de Convocação, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 33. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com presença de mais da metade dos alunos do *Campus* ou, em segunda convocação, 10 minutos depois, com qualquer número de alunos.

Art. 34. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

Art. 35. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

§1º - É proibido o voto por procuração.

Capítulo III – Conselhos de Representantes de Turma

Art. 36. O Conselho de Representantes de Turma é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composto pelos representantes, eleitos anualmente para este fim, de todas as turmas do Ensino Médio Integrado ao Técnico, do Ensino Subsequente e do EJA, tendo como relevante objetivo, garantir a participação do corpo discente no processo de desenvolvimento da IFBA – *Campus Valença*, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada turma pelos seus representantes.

Art. 37. Cada turma deverá eleger dois representantes;

Art. 38. O Conselho de Representantes de Turma somente será formado após eleição de todos os representantes de todas as turmas que existam na escola.

Art. 39. O Conselho de Representantes de Turma possui como órgãos de estruturação interna:

- I - Conselho de Representantes do Bloco I (Matutino);
- II - Conselho de Representantes do Bloco II (Vespertino);
- III - Conselho de Representantes do Bloco III (Noturno).

Art. 40. Os Conselhos de Representantes dos Blocos I, II e III possuem autonomia, ad referendum ao Conselho de Representantes de Turma, para deliberar em seu respectivo bloco.

Art. 41. O Conselho de Representantes será composto por sete (7) membros titulares, sendo:

- I – Presidente da Diretoria do Grêmio;
- II – Dois (2) representantes do Conselho de Representantes do Bloco I (Matutino);
- III - Dois (2) representantes do Conselho de Representantes do Bloco II (Vespertino);
- IV - Dois (2) representantes do Conselho de Representantes do Bloco III (Noturno).

Art. 42. Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Discutir e votar as propostas da Diretoria do Grêmio;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como, deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao referendun da Assembleia Geral;
- V - Propor alterações no presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI - Convocar Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- VII - Eleger o (a) Diretor (a) Geral e Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos;
- VIII - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 43. O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos I, II e III ou pela Diretoria do Grêmio, representado pelo Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigindo o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 44. É pauta obrigatória da primeira reunião anual do Conselho de Representantes de Turma a eleição dos membros que formarão o Conselho Fiscal.

Art. 45. O Conselho de Representantes dos Blocos possuem, respectivamente, como estrutura interna:

- I - Secretaria de Relações Internas dos Blocos;
- II - Diretor (a) Geral dos Blocos.

Art. 46. O Secretário de Relações Internas e o Diretor Geral de cada Bloco serão eleitos, na primeira reunião do Conselho de Representantes dos Blocos, pelos votos da maioria simples de seus respectivos membros.

Art. 47. O Conselho de Representantes do Bloco é formado por todos os representantes do Ensino Médio Integrado ao Técnico, do Ensino Subsequente e do Ensino Superior, do Instituto Federal da Bahia – Campus Valença.

Art. 48. Compete ao Diretor de Representantes dos Blocos:

- I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo dos estudantes dos Blocos e de cada turma representada;
- II - Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, na execução de seu programa administrativo, colaborando em especial com a divulgação nas salas de aula, das atividades desta diretoria;
- III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, especialmente aquelas direcionadas aos estudantes dos blocos, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um dos seus membros;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto;
- V - Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI - Propor reunião extraordinária da Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 dos membros do CRT, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- VII - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;
- VIII - Manter sempre informado sobre todos os assuntos as turmas do Bloco que representa;
- IX - Convocar e deliberar reuniões, manifestações, reivindicações etc.;
- X - Coordenar e dirigir todos os Representantes de Turma do bloco que representa;
- XI - Relatar, defender e estar ciente de qualquer assunto que estiver relacionado aos estudantes do Bloco que representa, tomando as providências necessárias ou elaborar defesa junto ao Grêmio Estudantil Paulo Freire, em reuniões, assembleias, convocações, etc.

Art. 49. Compete ao Secretário de Relações Internas dos Blocos:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;

II - Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;

III - Arquivar todos os documentos externos e internos deste conselho;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, sem direito a voto;

V - Praticar, ad referendum do presente conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião;

VI - Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 50. Em caso de renúncia do Secretário de Relações Internas de cada Bloco, deverá haver, na mesma reunião em que for anunciado o seu afastamento, a eleição de novo membro do referido Conselho.

Art. 51. O Secretário de Relações Internas de cada Bloco, somente poderá ser destituído de seus cargos por deliberação deste Conselho, em votação por maioria simples, em razão de conduta incompatível com as relevantes funções que exercem.

Art. 52. O Conselho de Representantes de cada Bloco reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Secretário de Relações Internas ou pela Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire, através do Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigida o quórum mínimo de $\frac{1}{2}$ de seus membros.

Art. 53. São funções do Representante de Turma:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do bloco a que pertença;

II - Representar a turma, nos seus cargos específicos, junto às instâncias do IFBA – *Campus* Valença e do Grêmio Estudantil Paulo Freire, em especial o Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância, os justos interesses de sua turma;

III - Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;

IV - Incentivar os colegas com baixo desempenho acadêmico a dedicarem-se mais aos estudos e buscar formas de superar as dificuldades;

V - Representar seus colegas de turma perante a Diretoria e demais instâncias do IFBA – *Campus* Valença, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões;

VI - Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las;

VII - Defender em potencial todos os integrantes de sua turma de acordo com seus limites.

Art. 54. O Representante de Turma, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa.

Art. 55. O Representante de Turma não poderá ser destituído da função por determinação da Direção ou de qualquer servidor do IFBA – *Campus Valença*. O mesmo perderá esta função por deliberação da turma que representa em votação por maioria absoluta, em razão de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação.

Art. 56. Os dois representantes de cada turma deverão trabalhar em conjunto, nas mesmas atribuições relativas às turmas.

Art. 57. Caso algum representante de turma seja destituído por qualquer motivo de sua função, deverá haver eleição de novo representante no prazo de 8 (oito) dias, orientada pela Supervisão e Coordenação de seu Bloco de representação.

Art. 58. O representante de turma que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de qualquer instância do Grêmio Estudantil Paulo Freire ou do IFBA – *Campus Valença*, que conte com a participação dos representantes discentes, e não justificar as faltas será automaticamente destituído do seu cargo.

Capítulo IV – Da Diretoria do Grêmio

Art. 59. A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire é instância de deliberação intermediária, cujo escopo principal consiste em promover a execução das atividades deste Grêmio, sendo constituída pelos seguintes cargos existentes em sua composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-presidente;
- III - Diretor Secretário-geral;
- IV - Diretor 1º secretário;
- V - Diretor Tesoureiro-geral;
- VI - Diretor de Comunicação (*Vide Anexo I*);
- VII - Diretor de Projetos;
- VIII - Diretor de Meio Ambiente, Ação Social e Educação;
- IX - Diretor de Relações Institucionais;
- X - Diretor de Esportes;
- XI - Diretor de Cultura, Artes e Eventos.

Art. 60. Cada Diretoria será formada por um diretor, o qual deverá compor uma equipe de trabalho (colaboradores), dentre os membros do corpo discente do IFBA – *Campus Valença*.

Parágrafo único. Os membros da equipe de trabalho de cada Diretoria não compõem a Diretoria do Grêmio, não tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões administrativas, e sim participação em aprovação de projetos e discussões em reunião entre os componentes da diretoria, a qual faz parte, supervisionada pelo seu Diretor.

Art. 61. É vedada a concomitância de membros da Diretoria do Grêmio e do Conselho Fiscal, devendo o eleito optar por um dos cargos.

Art. 62. Fica a cargo da Presidência, indicar os candidatos à substituição da diretoria às suas reuniões e empossá-lo, respeitando o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros em reunião com ata obrigatória.

Parágrafo único. Em nenhum momento devem-se rejeitar estudantes que por livre e espontânea vontade, queiram participar do grêmio sem antes avaliar sua postura e intenções.

Art. 63. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre os Departamentos da Diretoria do Grêmio.

Art. 64. Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - Elaborar e executar, semestralmente, o planejamento de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma;

II - Fornecer à Assembleia Geral, informações sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio, bem como sobre a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

III - Respeitar o disposto no presente estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao referendun da Assembleia Geral;

IV - Convocar a Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigida o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência com até 24 horas de antecedência;

V - Executar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;

VI - Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Grêmio Estudantil Paulo Freire, garantindo a defesa e bem estar no IFBA – *Campus* Valença, sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou particularidades;

VII - Fiscalizar os investimentos e gastos da instituição a qual representa, tendo em a socialização junto ao corpo discente;

VIII - Elaborar relatórios de acompanhamento junto ao Colegiado, Diretores do Grêmio, Conselho de Representantes de Turma e Conselho Fiscal;

IX - Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio;

X - Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria do Grêmio, em especial com o Tesoureiro;

XI - Transmitir aos estudantes e ao público em geral o pensamento e as ações da Diretoria do Grêmio;

XII - Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a comunidade interna e externa, bem como, com entidades do movimento estudantil;

XIII - Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;

XIV - Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

XV - Propor reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

XVI - Propor substituição de membros da Diretoria do Grêmio em caso de impedimentos ou vacância de cargo;

XVII - Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas atividades;

XVIII - Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB nº 9.394/96 e demais instrumentos legais relativos à garantia dos direitos educacionais.

Art. 65. As deliberações da Diretoria do Grêmio Estudantil serão por maioria simples, exigido o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 66. Os diretores têm direito a um voto cada.

Art. 67. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Grêmio dentro do *campus* e fora dela;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio;

III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;

IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

V - Acompanhar as atividades e o desempenho da Diretoria do Grêmio;

VI - Praticar, ad referendum da Diretoria do Grêmio, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;

VII - Empossar os novos membros para compor a Diretoria do Grêmio;

VIII - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;

IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

X - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;

XI - Assinar a ata de reuniões da Diretoria do Grêmio Estudantil e da Assembleia Geral, relativo aos temas debatidos e decisões tomadas, constando a assinatura de todos os presentes membros ou não da Diretoria do Grêmio;

XII - Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

XIII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 68. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargo;

III - Representar e exercer as funções competentes ao Presidente, nos seus respectivos turnos;

IV - Reunir-se com o Conselho de Representantes de Turma, ordinária ou extraordinariamente, para discutir e repassar atos da Diretoria do Grêmio;

V - Documentar todas as informações e sugestões dos Representantes de Turma para serem discutidas na próxima reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 69. Compete ao Diretor Secretário-geral:

I - Zelar por sua função, atendendo as necessidades do Grêmio;

- II - Elaborar atas de reunião e assiná-las com o Presidente;
- III - Preparar a agenda de visitas e de atividades do Grêmio;
- IV - Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do Grêmio;
- V - Manter em dia a documentação do grêmio, como correspondência, ofícios e outros;
- VI - Desenvolver os calendários de atividades mensais e semestrais do grêmio para apreciação da Diretoria da agremiação estudantil nas reuniões de planejamento;
- VII - Ter o cuidado de deixar o grêmio sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades do *Campus*;
- VIII - Interessar-se para que os assuntos do grêmio estejam sempre atualizados;
- IX – Manter em dia os arquivos da entidade.
- X – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- XI – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- XII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 70. Compete ao Diretor 1º secretário:

- I - Auxiliar o Secretário-geral em todas as suas funções;
- II - Assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 71. Compete ao Diretor Tesoureiro-Geral:

- I - Manter sob seu controle os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- III – Elaborar projetos de arrecadação financeira para o Grêmio;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- V - Organizar, apresentar e assinar balancete das finanças do Grêmio ao Conselho Fiscal;
- VI - Criar um fundo de armazenamento monetário para o Grêmio;
- VII - Exigir recibo de todos os dirigentes quando os mesmo utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade;
- VIII - Elaborar e assinar, juntamente com a Secretaria Geral, orçamento bimestral das despesas, de modo que seja distribuído criteriosamente o fundo deste Grêmio. O orçamento deverá ser feito de comum acordo com os Diretores dos vários departamentos, de modo ao melhor atendimento a cada uma das suas atividades;
- IX - Assinar com o presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos á movimentação financeira;
- X - A apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- XI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 72. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Zelar pela comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire com os demais gremistas e do Grêmio com a comunidade;
- II - Manter, no mural do Grêmio, o planejamento mensal;

III - Atualizar, se preciso, em conjunto com toda a Diretoria do Grêmio, o slogan oficial desta entidade;

IV - Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

V - Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas do Grêmio, assim como divulgar editais e expedir convites;

VI - Responsabilizar-se pela edição, publicação e distribuição do Jornal do Grêmio;

VII - Responsabilizar-se pela Rádio, promovendo programações e participações interativas;

VIII - Responsabilizar-se pela atualização e manutenção do site do Grêmio Estudantil Paulo Freire;

IX - Criar e desenvolver um canal de vídeos do Grêmio Estudantil Paulo Freire como instrumento de informação e interação para com toda comunidade acadêmica;

X - Assumir todos os setores de sua responsabilidade;

XI – Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

XII – Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

XIII – Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

XIV – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

XV – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

XVI – Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;

XVII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 73. Compete ao Diretor de Projetos:

I - Manter, juntamente com a área de Marketing, os primeiros contatos com as empresas com o objetivo de buscar consultorias;

II - Analisar as necessidades da comunidade estudantil e adaptar a elas os projetos do Grêmio;

III - Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;

IV - Definir o coordenador de cada projeto;

V - Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;

VI - Coordenar e orientar os projetos do Grêmio;

VII – Idealizar e executar projetos que não se enquadrem em outra Diretoria do Grêmio;

VIII – Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 74. Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Ação Social e Educação:

I - Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, cívicas, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, fazendo com que eles adquiram uma percepção mais crítica do mundo;

II - Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

III - Desenvolver no estudante, o espírito humano, a sensibilidade, a solidariedade e a capacidade de reflexão para obter como produto final uma ação consciente;

IV - Apoiar a Diretoria de Cultura quando na realização de suas atividades;

V - Estar diretamente ligado ao Núcleo de Assistência Social do IFBA – *Campus* Valença para auxiliá-los, representando o grêmio nas ações sociais da escola;

VI - Zelar pela melhor qualidade do *Campus*, atendendo às necessidades básicas exigidas na atualidade;

VII - Atender às denúncias, tomando as devidas providências que a sua diretoria lhe assiste e representar a opinião dos estudantes em geral;

VIII - Zelar pelo respeito aos segmentos professor e estudante, além dos demais;

IX - Zelar pelo melhor ensino, atendendo às necessidades exigidas para o melhor desempenho dos estudantes ao qual representa;

X - Preparar palestras educativas, seminários, eventos etc.;

XI - Relatar e avaliar as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores;

XII - Assessorar o Núcleo Pedagógico do IFBA – *Campus* Valença, na elaboração e execução do Projeto de Monitoria Estudantil, bem como em outros métodos que visem a supressão das deficiências educacionais, dos estudantes desta escola;

XIII - Zelar pelo pleno cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal da Bahia;

XIV - Apoiar e desenvolver projetos conjuntamente com a Área de Proteção Permanente (APP) através de práticas a favor do Meio Ambiente;

XV - Elaborar programas de reciclagem e reutilização material no IFBA – *Campus* Valença;

XVI - Promover seminários sobre a preservação do Meio Ambiente;

XVII - Organizar e promover a participação dos estudantes em eventos ambientais;

XVIII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 75. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Representar o Grêmio fora do IFBA – *Campus* Valença, em conjunto com o Presidente, judicial ou extrajudicialmente;

II - Realizar a integração entre o Grêmio e o movimento estudantil, seja com outros Grêmios ou entidades representativas municipais, estaduais e nacionais, participando quando possível de reuniões e congressos;

III - Lutar para que sejam atendidas as reivindicações dos estudantes no âmbito externo, em especial do corpo discente do IFBA – *Campus* Valença;

IV - Praticar, ad referendum da Diretoria do Grêmio Estudantil, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;

V - Supervisionar a política de gestão da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire;

VI - Fiscalizar o cumprimento do plano de governo da Direção do IFBA – *Campus* Valença, bem como da Reitoria desta instituição;

VII - Zelar pelo cumprimento do Planejamento Institucional;

VIII - Promover a interlocução entre o Grêmio Estudantil Paulo Freire e os diversos núcleos do IFBA – *Campus* Valença;

IX - Zelar pelo respeito mútuo entre o Grêmio Estudantil Paulo Freire e seus parceiros na execução de suas atividades;

X - Estar informado e repassar as informações relativas a quaisquer estágios que possam beneficiar os estudantes da escola;

XI - Auxiliar as coordenações da escola responsáveis pela programação e execução de eventuais visitas técnicas;

XII - Estar atento à abertura de cursos, palestras, workshops, seminários, congressos e congêneres, realizados por entidades do ramo;

XIII - Manter contato com empresas e entidades de incentivo ao trabalho, passando informativos de interesse coletivo para os estudantes;

XIV - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 76. Compete ao Diretor de Esportes:

I - Zelar juntamente com o Departamento de Esportes do IFBA – *Campus Valença*, pela prática do esporte no IFBA – *Campus Valença*;

II - Promover e participar de campeonatos, jogos e similares internos ou externos;

III - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

IV - Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos em conjunto com o Departamento de Esportes do IFBA – *Campus Valença*;

V - Estabelecer normas/regulamentos e estabelecer taxas referentes a estes campeonatos, solicitando o apoio da Diretoria do Grêmio quando necessário;

VI - Escolher os colaboradores de sua diretoria;

VII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 77. Compete ao Diretor de Cultura, Artes e Eventos:

I - Promover a realização de palestras, oficinas, atividades artístico-culturais, exibição de filmes ou outras atividades que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;

II - Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

III - Coordenar os setores de sua responsabilidade;

IV - Promover o estudante em suas aptidões culturais e artísticas;

V - Promover a realização de concursos, shows, datas comemorativas, sarais, festivais, dentre outras atividades de natureza cultural e musical;

VI - Promover um espaço para realização de aulas de teatro e instrumentos musicais;

VII - Promover o Cine IFBA com vista à exibição de filmes e documentários culturais e educativos;

VIII - Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

IX - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Art. 78. O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composta por 7 (sete) membros do Conselho de Representantes de Bloco, com o relevante escopo de zelar pelo patrimônio do Grêmio do IFBA – *Campus Valença*, fiscalizando toda a contabilidade das demais instâncias, em especial da Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire.

Art. 79. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - Eleger o (a) Secretário (a) deste Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das normas dispostas no presente Estatuto;
- III - Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes no Regimento do IFBA – *Campus* Valença;
- IV – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósito;
- V - Apresentar as atividades econômicas da Diretoria do Grêmio na última Assembleia Geral ordinária, que antecede as eleições do Grêmio;
- VI - Solicitar do Tesoureiro e do Presidente, ao término de cada mandato, o termo de entrega devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio, o qual terá o valor de inventário;
- VII - Solicitar do Tesoureiro e do Presidente eleitos, após a posse da nova diretoria, o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio, o qual terá o valor de inventário;
- VIII - Propor, por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos estudantes;
- IX - Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- X - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 80. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo referido Conselho;
- II - Assinar os termos de entrega e recebimento da prestação de contas;
- III - Praticar, ad referendum do presente Conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- IV – Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 81. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando requisitado pelo Grêmio em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos exigida o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO

Art. 82. Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria do Grêmio, todo aluno matriculado e frequente no Ensino Integrado, EJA e Subsequente do IFBA – *Campus* Valença, desde que este não esteja cursando seu último ano/semestre na instituição.

Art. 83. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes do Ensino Integrado, EJA e Subsequente do IFBA – *Campus* Valença.

Art. 84. O período de inscrição, divulgação e propaganda das chapas concorrentes à Diretoria do Grêmio será coordenado pelas Normas Eleitorais elaboradas anualmente por uma Comissão Eleitoral democraticamente eleita pelo corpo discente do IFBA – *Campus* Valença.

Art. 85. Todo o procedimento eleitoral, incluindo a formação da Comissão Eleitoral, será realizado pela Diretoria do Grêmio, cujo mandato esteja se expirando. Em caso da não existência de grêmio, o mesmo será realizado e organizado pela comissão pró-grêmio, devendo haver o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral.

Art. 86. Os estudantes votarão em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

Art. 87. O voto é opcional para todos os estudantes membros do grêmio.

Art. 88. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da eleição.

Art. 89. A Comissão Eleitoral deverá possuir no mínimo 5 (cinco) integrantes e no máximo 10 (dez), e ser formada em Assembleia Geral.

Art. 90. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrições de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição;
- IV - Regimento interno das eleições.

Art. 91. Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 92. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

Art. 93. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

Art. 94. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 95. As inscrições de chapas deverão se feitas com membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 96. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no *Campus* à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 97. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 98. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que este previsto nos artigos 96. e 97., uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Art. 99. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o termino do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 100. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 101. Cabe à antiga Diretoria dar posse à Diretoria eleita no inicio do ano de seu mandato.

Art. 102. A posse da Diretoria do Grêmio eleita dar-se-á com solenidade no IFBA – *Campus* Valença, no dia imediato à divulgação perante a comunidade, devendo tal ato constar em termo lançado em livro próprio, com as assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral, do Presidente que transmite o cargo, do Presidente empossado, que firmarão o documento em seu nome e de todo a Diretoria do Grêmio e dos Secretários (as) de Relações Internas do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 103. A duração do mandato da Diretoria do Grêmio eleito é de 48 (quarenta e oito) meses ou 2 (dois) anos e finda com a posse da Diretoria do Grêmio seguinte, começando sempre início no segundo semestre de um ano e terminando no final primeiro semestre do ano seguinte.

Parágrafo único. Caso haja alguma eventualidade no mandato da Diretoria do Grêmio, a exemplo de Greves de servidores ou estudantes, desistência de membros da Diretoria, ou qualquer outro problema que impeça as eleições e não consiga resolver em tempo hábil, a Assembleia Geral é soberana para aumentar ou diminuir este tempo.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. As representações dos membros do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de turmas quando formulado por escrito e devidamente fundamentado e assinado.

Art. 105. Nenhum membro poderá se auto intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito da Diretoria.

Art. 106. As despesas do Grêmio Estudantil Paulo Freire consistem em gastos inerentes à sua finalidade e necessários ao seu funcionamento, bem como à manutenção de sua sede social, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando-se o balancete bimestral em local visível e de acesso aos seus membros.

Art. 107. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Representantes de Turma, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos membros da Diretoria do Grêmio, mediante a assinatura de mais da metade dos seus membros, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o quórum de 1/5 de seus membros.

Art. 108. Nenhum membro, ou dirigente do Grêmio Estudantil, Conselho de Representantes de Turma, ou Conselho Fiscal poderá ser punido ou advertido pela Direção do IFBA – *Campus* Valença, quando estiver em exercício de suas atividades ou em defesa e questionamento de seus direitos.

Art. 109. O Grêmio poderá instituir mediante aprovação dos estudantes em Assembleia Geral, o Conselho de Ex-Estudantes do IFBA – *Campus* Valença e o Conselho de Ex-Presidentes do Grêmio, mediante regimento interno específico.

Art. 110. Nenhuma despesa será empenhada e nenhuma obrigação assumida sem indicação da forma de custeio.

Art. 111. A Assembleia Geral dos estudantes - como instância máxima de deliberação do Grêmio - pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 112. A dissolução do Grêmio Estudantil Paulo Freire somente ocorrerá se for extinto o IFBA – *Campus* Valença, revertendo-se seus bens para entidades filantrópicas.

Art. 113. A Direção do IFBA – *Campus* Valença obriga-se a manter uma cópia autenticada deste Estatuto em seus arquivos.

Art. 114. Este Estatuto só deixará de existir com a extinção do Grêmio, garantindo sua existência até que uma nova chapa de grêmio seja eleita.

Art. 115. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 116. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do IFBA – *Campus* Valença, sendo opcional o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

ANEXO 01

CATEGORIA DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Categoria 1: **E-mail.**

Categoria 2: **Site:**

- Subcategoria 2.1: **Galeria;**
- Subcategoria 2.2: **Fórum;**
- Subcategoria 2.3: **Notícias;**
- Subcategoria 2.4: **Técnico.**

Categoria 3: **Audiovisuais:**

- Subcategoria 3.2: **Multimídia;**
- Subcategoria 3.2: **Rádio;**
- Subcategoria 3.3: **Youtube.**

Categoria 4: **Impressos:**

- Subcategoria 4.1: **Jornal;**
- Subcategoria 4.2: **Informativos.**

Categoria 5: **Redes Sociais:**

- Subcategoria 5.1: **Facebook;**
- Subcategoria 5.2: **Google+;**
- Subcategoria 5.3: **Twitter;**
- Subcategoria 5.4: **Formspring.**

Categoria 6: **Design.**